



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADOS:** Comissão Permanente de Licitação – CPL

Secretaria de Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social  
SEMDAS- de Floriano -Piauí

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000456/2023**

**EMENTA:** Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Dispensa. Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Em Serviços De Organização E Execução De Eventos.

### **1. RELATÓRIO:**

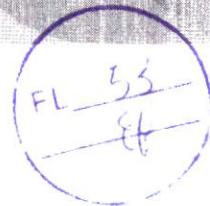
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS-Floriano-Piauí**, motivado pela necessidade de análise jurídica sobre a viabilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, originado do **Processo Administrativo Nº 001.0000456/2023**.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de  
Administração



O objeto da contratação requisitada é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de organização e execução de eventos, compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção e outros serviços correlatos, para que seja efetivado o projeto denominado "Carnaval da Família".

O projeto consiste em uma festa de carnaval para crianças e idosos, que será realizado dia 20 de fevereiro de 2023, compreendendo estrutura de mini trio elétrico, show musical, ornamentação temática, tenda de fantasia, fanfarra da melhor idade, concurso de fantasias e brindes, personagens e palhaços e alimentação. O prazo exíguo para ocorrência do evento é uma das justificativas para o pedido de dispensa.

A promoção do referido evento faz parte do fomento ao entretenimento e difusão da cultura carnavalesca da cidade de Floriano-Piauí.

Em apertada síntese, é o que tem a relatar.



FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria Municipal de  
Administração



## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

### 2.1 DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

A presente dispensa se fundamenta na Lei 14.133/2021, que prevê a necessidade de análise jurídica do processo licitatório em sua fase preparatória, conforme disposto:

#### DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do **parecer jurídico**, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

#### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de  
Administração



Sendo assim, serão analisados se foram cumpridos os requisitos exigidos na lei para que haja a contratação direta dos serviços, através de Dispensa de Licitação.

Desta feita, o procedimento administrativo em epígrafe formaliza as tratativas relacionadas à contratação de pessoa jurídica especializada na promoção de eventos para realização do concurso de Rei e Rainha do Carnaval 2023, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, abaixo elencado:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sendo assim, a dispensa abrange valores que correspondam até 10% do valor do limite para convite. Desta feita, tal requisito se enquadra na hipótese de dispensa.



**FLORIANO**  
PIAUI

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



Ademais, é recomendado que nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, conforme recomendado no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos dedispensa embasados no inciso II da Lei de Licitações, devem ser apresentadas no mínimo 3 ( três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelos fornecedores do mercado.

Sobre o tema, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

É obrigatório, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380/2013- Plenário)

No presente Processo Administrativo foram apresentadas três propostas, da Cactus Produções, G L de Carvalho Eventos e Associação Brincantes.

Apesar de o procedimento licitatório apresentar-se como regra do ordenamento jurídico brasileiro, há que se considerar que em determinadas hipóteses este complexo trâmite não está em consonância com o melhor interesse da Administração Pública. É o que ocorre no presente caso, tendo em vista que o evento ocorrerá em menos de 10 dias úteis.



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

# ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de  
Administração

Conforme foi demonstrado no caso em tela, a necessidade da contratação é urgente, e deverá ser efetivada com máxima celeridade.



### 3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, diante da análise do caso em tela, **manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada na promoção de eventos para realização do concurso de Rei e Rainha do Carnaval 2023**, desde que observadas todas as ressalvas apontadas no corpo do opinativo, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que excedem a competência da Assessoria Jurídica.

É o parecer. À elevada consideração superior.

Floriano-Piauí, 25 de janeiro de 2023.

FRANCISCO PHILIPPE  
CRONEMBERGER  
NUNES:97834815334

**FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
CPF: 978.348.153-34  
PORTARIA Nº334/2022

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PHILIPPE  
CRONEMBERGER  
NUNES:97834815334  
Dados: 2023.01.30 20:28:53 -03'00'

**RAÍSSA ATEM DE CARVALHO PIRES**  
DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
CPF: 600.181.963-73  
PORTARIA Nº 347/2023